EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 418/15 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro que sejam alterados os Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação, alterando-se, consequentemente, as respectivas tabelas correspondentes:

"Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, a partir de 1º de maio de 2015."

(...)

"Art. 4º O pagamento dos Abonos Complementares e do Abono de Compatibilização cessará em 30 de Novembro de 2016, ocasião em que serão extintos."

"Art. 6º As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE ficam reajustadas em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

§ 1º Ficam reajustados, no mesmo percentual estabelecido neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajuste previsto neste artigo."

"JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa realizar alterações pontuais no PL 418/2015, de forma a garantir o desfruto de abonos complementares por parte dos servidores contemplados.

Tanto o pagamento não fracionado dos abonos complementares, assim como o percentual de reajuste para ativos, aposentados, pensionistas e legatários são reinvindicações justas e possíveis da categoria.

Sem mais, convoco os nobres pares desta casa legislativa a aprovarem o presente texto.

Toninho Vespoli

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.